



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

31/08/16

2016

116/16

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 25 de agosto de 2016

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei
Complementar

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2017, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Inquérito e Redação

em _____/_____/____

Presidente

OFÍCIO Nº 019/2016

Anápolis, 25 de Agosto de 2016

Exmo. Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2016 que **"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei incluso que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a proposta orçamentária para vigor no exercício de 2017, elaborada com a participação da comunidade desta cidade e em obediência a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental a previsão de recursos e inclusão de ações, que, após serem executados, poderá melhorar as condições de vida da população, também garantir o desenvolvimento econômico do Município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e do bem estar social.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que a fixação do seu valor teve como parâmetro o crescimento da receita nos últimos três exercícios encerrados, ou seja, os de 2013, 2014 e 2015 bem como a previsão da receita a ser implementada no exercício de 2016, para se obter o seu índice real, para se chegar aos valores previstos para o exercício de 2017.

No bojo do orçamento constam também recursos de importância significativa e para várias modalidades de convênios que o Município irá pretender junto aos órgãos Estaduais e Federais, visando o bem estar social, o crescimento econômico regional, bem como a realização de obras de infra-estrutura urbana.

Diante disso, vale ressaltar, que de acordo com o que consta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficou limitado no Projeto de Lei do Orçamento, para vigor no exercício de 2017, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do valor original do orçamento previsto.

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Em 30/08/16

Presidência

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 30/08/16

Horas 9:05

Assinatura Romelia



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do valor original do orçamento previsto.

Assim sendo, nos termos da Lei, é de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, razão pela qual o enviamos a esta Preclara Casa, para deliberação de Vossa Excelência e dignos pares.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

PRC 116
Data 31/08/16 09:14 Horas
Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão da
Constituição

Em 12/09/16

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2017, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 1.267.300.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 345 de 29 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;

Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;

Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;

Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;

Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;

Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;

Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 1.267.300.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões e trezentos mil reais).



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.164.192.523,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	248.669.860,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	55.896.920,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.151.546,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.087.728,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	755.100.515,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.285.953,92
RECEITAS DE CAPITAL	95.945.967,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.083.985,25
ALIENAÇÃO DE BENS	433.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.428.982,19
2 – TOTAL GERAL BRUTO	1.260.138.490,85
3 – CONTAS RETIFICADORAS	(84.021.362,88)
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	91.182.872,03
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	1.267.300.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I – RECURSOS PRÓPRIOS	548.179.917,38
DESPESAS CORRENTES	397.463.616,90
DESPESAS DE CAPITAL	133.916.300,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.800.000,00



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	416.685.977,07
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	121.519.661,36
04 – ISSA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS	148.138.694,03
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT	19.029.653,13
09 – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	127.997.968,55
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	302.434.105,55
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	282.006.372,49
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	133.920,82
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	128.500,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	128.500,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.933.404,96
15 – FUNDO MUNIC. DO CORPO DE BOMBEIROS	2.250.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.693.513,06
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	328.538,36
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	245.726,29
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.485.629,57
DESPESA TOTAL	1.267.300.000,00

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	28.534.943,96
ADMINISTRAÇÃO	172.941.734,40
SEGURANÇA PÚBLICA	7.804.772,53
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.907.787,99
PREVIDÊNCIA SOCIAL	144.996.500,00
SAÚDE	282.006.372,49
TRABALHO	4.316.039,48
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
EDUCAÇÃO	249.517.629,91
CULTURA	15.377.145,48
DIREITOS DA CIDADANIA	888.000,00
URBANISMO	157.888.765,14
HABITAÇÃO	8.986.714,68
SANEAMENTO	11.960.107,41



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

GESTÃO AMBIENTAL	72.148.368,66
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.164.547,48
AGRICULTURA	3.805.431,00
INDÚSTRIA	30.715,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.753.121,00
TRANSPORTE	1.786.493,94
DESPORTO E LAZER	20.252.481,40
ENCARGOS ESPECIAIS	27.432.328,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.800.000,00
TOTAL	1.267.300.000,00

2- DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	28.534.943,96
TOTAL DO LEGISLATIVO	28.534.943,96
II – PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	9.838.396,42
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	35.198.112,35
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	83.473.163,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.497.085,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	173.050.850,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	18.170.436,80
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.897.953,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.891.515,91
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	70.032.447,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	6.064.547,48
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	17.525.003,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CONTROLADORIA	1.905.351,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	20.252.481,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.503.938,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.889.546,96
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	4.316.039,48



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.753.928,77
SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	584.173,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.800.000,00
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	121.519.661,36
04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	148.138.694,03
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	19.029.653,13
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	282.006.372,49
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	127.997.968,55
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	133.920,82
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	128.500,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	128.500,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.933.404,96
15 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	2.250.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.693.513,06
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	328.538,36
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	245.726,29
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.485.629,57

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL DO EXECUTIVO	1.238.765.056,04
TOTAL GERAL	1.267.300.000,00



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	1.081.163.457,32
DESPESAS DE CAPITAL	154.436.542,68
RESERVA DO RPPS	14.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.800.000,00
TOTAL GERAL	1.267.300.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar , até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2016

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

JORGE ELIAS BAZI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento